

Este Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, no dia 19/05/2025 nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

 Victor Willy Bandeira Miranda  
Procurador Municipal  
Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MG  
CAB/IMG 205.803

## DECRETO Nº 1.253, DE 16 DE MAIO DE 2025.

### DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO- MG

O Prefeito Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e considerando que,

O voluntariado organizado é indispensável para o desenvolvimento social e para o fortalecimento dos valores da justiça e da solidariedade;

A importância que o exercício da responsabilidade social tem para o desenvolvimento organizacional e pessoal, bem como para a consolidação da imagem institucional na sociedade;

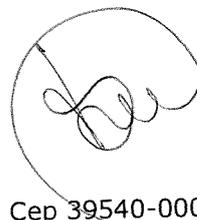
A necessidade de regulamentação e os benefícios institucionais e sociais decorrentes da unificação e sistematização das ações isoladas de voluntariado realizadas por este Município;

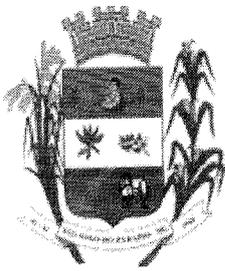
O disposto na Lei Federal n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei 13.297 de 16 de junho de 2016;

#### DECRETA:

Fica instituído neste Município de São João do Paraíso, o Programa de Serviço Voluntário, destinado a sensibilizar e promover a participação dos munícipes em ações solidárias voltadas ao desenvolvimento dos diferentes segmentos da sociedade, especialmente dos mais carentes e vulneráveis socialmente.

Selma Maria Morais dos Santos  
Prefeita Municipal de  
São João do Paraíso/MG





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG**  
**CNPJ/MF 24.791.154/0001-07**

**CAPÍTULO I**

**Das Disposições Iniciais**

Art. 1º O Programa constituir-se-á de ações voluntárias de caráter eventual ou contínuas, sempre norteadas pela fraternidade, solidariedade e responsabilidade social, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

Art. 2º O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego com a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, nem obrigação de natureza trabalhista, tributária, previdenciária ou afim.

Art. 3º A prestação do serviço voluntário será celebrada por meio de Termo de Adesão, entre a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso e o prestador do serviço, dele devendo constar o objeto e as condições do exercício.

Parágrafo único. O prestador de serviços voluntários se denominará voluntário.

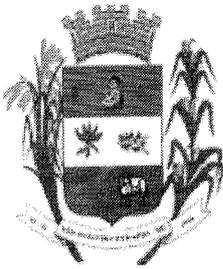
Art. 4º Os prestadores de serviço voluntário obrigam-se-ão a respeitar todas as condições, normas e princípios disciplinares estabelecidos por este Regulamento.

Art. 5º A eventual participação de servidores municipais em atividade nas ações de voluntariado deve dar-se sem prejuízo do expediente normal de trabalho.

Art. 6º A utilização de bens ou serviços da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso fica condicionada à prévia autorização do responsável pela pasta correspondente ao bem/serviço necessário.

Art. 7º O Voluntário faz jus ao recebimento de diárias, nos termos do Decreto nº 909, de 1º de fevereiro de 2021.

*Selma Maria Morais dos Santos*  
Prefeita Municipal de  
São João do Paraíso/MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG**  
**CNPJ/MF 24.791.154/0001-07**

Parágrafo único. Nos termos do citado decreto, o voluntário que se deslocar a serviço, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional, fará jus à percepção de diárias

**CAPÍTULO II**

**Dos Direitos e Responsabilidades**

Art. 8º Todo Voluntário tem direito a desempenhar uma tarefa que o valorize e seja um desafio para ampliar e desenvolver habilidades e a receber apoio no trabalho que desempenha (capacitação, supervisão e avaliação técnica).

Art. 9º O Voluntário deverá ter oportunidades para o melhor aproveitamento de suas capacidades recebendo tarefas e responsabilidades de acordo com seus conhecimentos, experiência e interesse.

Art. 10º O Voluntário deverá ter a descrição clara de suas tarefas e responsabilidades, contar com os recursos indispensáveis para o trabalho voluntário e ter a possibilidade da integração como Voluntário.

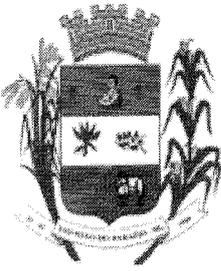
Art. 11. O Voluntário deverá respeitar todas as normas e princípios disciplinares estabelecidos no âmbito da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso.

Art. 12. Cabe ao Voluntário acolher de forma receptiva a coordenação e a supervisão de seu trabalho.

Art. 13. É responsabilidade do Voluntário trabalhar de forma integrada e coordenada com o ente e manter os assuntos confidenciais em absoluto sigilo.

Art. 14. Todo Voluntário deve ser responsável no cumprimento dos compromissos contraídos livremente como voluntário e só se comprometer com o que de fato puder fazer.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG**  
**CNPJ/MF 24.791.154/0001-07**

Art. 15. É dever do Voluntário zelar e cuidar de toda a área destinada à execução de suas tarefas.

**CAPÍTULO III**

**Da Organização e Acompanhamento**

Art. 16. O gerenciamento e a execução do Programa serão de competência do Diretor de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Habitação juntamente com o Departamento jurídico que terão por atribuições:

I - o cadastramento dos voluntários selecionados e elaboração do termo de adesão ao serviço voluntário;

II - o planejamento e a avaliação, dos objetivos, das prioridades e das atividades realizadas;

III - a divulgação das informações pertinentes ao Programa no âmbito do Município.

Art. 17. Os projetos institucionais de voluntariado da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso observarão os seguintes critérios e metas:

I – relevância para o desenvolvimento pessoal e organizacional;

II – continuidade das ações e dos projetos;

III – foco na efetividade das intervenções, mediante integração e concentração das atividades em número limitado de projetos;

IV – potencial de geração de benefícios sociais duradouros;

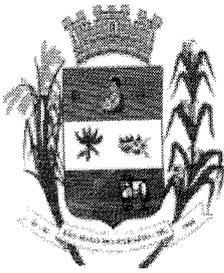
V – consciência das implicações sociais das ações e avaliação crítica dos seus resultados;

VI – primazia da formação da cidadania sobre as práticas estritamente assistencialistas;

VII – alinhamento às finalidades e às competências do Município.

**CAPÍTULO IV**  
**Disposições Finais**

Selma Maria Morais dos Santos  
Prefeita Municipal de  
São João do Paraíso/MG



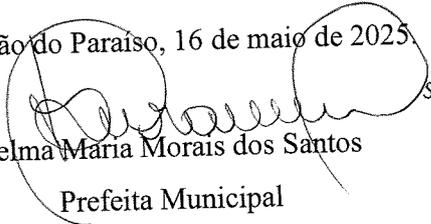
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG**  
**CNPJ/MF 24.791.154/0001-07**

Art. 18. Os casos omissos serão disciplinados pela Prefeitura Municipal de São João do Paraíso.

Art. 19. Os demais programas de serviço voluntário a serem criados reger-se-ão pelas disposições deste decreto.

Art. 20. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São João do Paraíso, 16 de maio de 2025.

  
Selma Maria Morais dos Santos

Prefeita Municipal

Selma Maria Morais dos Santos  
Prefeita Municipal de  
São João do Paraíso/MG